



## DECRETO Nº 6257/2023

### **REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO que a distribuição de alimentação especial necessita ser implementada no Município de Carandaí, independente de pré-existência de programa para atender às solicitações de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município, cuja gestão é patrocinada com recursos próprios e de outras fontes;**

**CONSIDERANDO que o objetivo é de atender aos munícipes que apresentam necessidades dietéticas especiais, em virtude de patologias específicas, tais como, pacientes desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, pacientes oncológicos, em pré ou pós operatório, dentre outras, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional;**

**CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à inclusão dos munícipes no sistema para dispensação/fornecimento de alimentação especial da Secretaria Municipal de Saúde estabelecendo suas diretrizes;**

**CONSIDERANDO ser objetivo prioritário do Município promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade de acordo com o inciso IV, art. 18, da Lei Orgânica Municipal - LOM;**

**CONSIDERANDO que a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, reordenou o processo dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, deixando inaplicável os dispositivos referentes a matéria constantes em lei municipal;**

**CONSIDERANDO que o art. 196 da CF/1988 preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como o art. 197 que aduz sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação;**

**CONSIDERANDO Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010 que alterou o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social;**

**CONSIDERANDO que o art. 3º, II da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõe como despesas com ações e serviços públicos de saúde a atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;**

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, que elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS;**

**CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 84/2010 - CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde que aduz que as três esferas de gestão, incluída a municipal, devem estabelecer políticas que orientem a solução de demandas sobre a dispensação de alimentos especiais, vez que o SUS não dispõe de programa/sistema relacionado e nem tampouco possui legislação acerca da matéria;**

**CONSIDERANDO que os protocolos são instrumentos elaborados para auxiliar o enfrentamento de inúmeros problemas, e são estratégias fundamentais no processo de planejamento, implementação e avaliação das ações propostas na gestão dos serviços de saúde.**

### **DECRETA**

**Art. 1º. Fica regulamentado o sistema de fornecimento de dieta enteral, fórmula infantil e suplemento nutricional e insumos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atender as diretrizes e critérios constantes neste Decreto e seus anexos.**

**Art. 2º. Fica estabelecido o protocolo de organização do sistema de fornecimento de alimentação especial para atendimento de dieta enteral, de fórmula infantil e de suplementos nutricionais e insumos, vinculados a Rede Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Decreto.**

**Art. 3º. Para efeito deste Decreto, ficam adotadas as seguintes definições:**

- I.** Dieta Enteral é todo e qualquer alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas;
- II.** Fórmula Infantil é o produto, em forma líquida ou em pó, utilizada sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, as necessidades nutricionais dos lactentes sadios ou destinada às necessidades dietoterápicas específicas, cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos;
- III.** Suplemento Nutricional é definido como alimento que serve para complementar, com calorias e/ou nutrientes a dieta diária de uma pessoa, em casos em que sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente, ou quando a dieta requer suplementação;
- IV.** Insumos são itens de uso único, descartáveis, perecíveis ou não duráveis que servem para atender às necessidades dos pacientes em uso de alimentação especial (equipos, frascos e sondas);
- V.** TNE é a sigla equivalente a Terapia Nutricional Enteral.

**Art. 4º. Os objetivos do protocolo de organização do serviço de fornecimento de alimentação especial pela Rede Municipal de Saúde são:**

- I.** racionalizar, de forma responsável e técnica, a utilização da dieta enteral, fórmula infantil e suplemento nutricional, de acordo com sua indicação;
- II.** acompanhar o estado de saúde do munícipes por meio de acompanhamento médico, nutricional e de assistência social, realizado por profissionais do Município;
- III.** evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do munícipes e o uso adequado e racional dos recursos públicos;



IV. orientar as equipes de saúde visando a melhor distribuição.

**Art. 5º. Os critérios para inclusão dos municípios no sistema de fornecimento da dieta enteral, fórmula infantil e suplemento nutricional serão:**

- I. Residir no Município de Carandaí;
- II. Estar regularmente cadastrado na Unidade de Saúde de Referência no Município;
- III. Possuir indicação médica e nutricional para utilização de dieta enteral, fórmula infantil e suplemento nutricional e insumos, apresentando para tanto, Formulário Nutricional (Anexo III) e Formulário Médico para Solicitação de Alimentação Especial (Anexo IV), devidamente preenchido por profissional do SUS, com até 60 dias de emissão;
- IV. Ter renda per capita inferior a 1 (um) salário mínimo vigente (salário bruto);
- V. Fazer o cadastro social, Anexo II deste Decreto, junto ao com o assistente social designado pela Secretaria Municipal;
- VI. Possuir parecer social favorável do assistente social que realizou o cadastro;
- VII. Possuir a documentação completa constante do art. 7º deste Decreto (original e cópia);
- VIII. Estar regularmente inscrito no “cadastro único” junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. Assinar Termo de ciência constando que não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos do Município, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

**Parágrafo Único.** Da renda prevista no inciso IV deste artigo, poderá ser deduzido gastos, desde que comprovados, com despesas de aluguel, alimentação especial, tratamento especial e medicamentos, prescritos por médico.

**Art. 6º. Somente serão atendidos pelo sistema de fornecimento de dieta enteral, fórmula infantil, suplemento nutricional e insumos, os municípios que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos itens elencados nos incisos abaixo:**

**I. Situações atendidas para o recebimento de Dieta Enteral:**

- I. Uso exclusivo de nutrição enteral ou em transição para via oral;
- II. Uso de sonda (nasoentérica, nasogástrica) ou ostomias (jejunostomia, gastrostomia);
- III. Municípios com ingestão oral insuficiente devido a alguma patologia

**II. Situações abrangidas para o recebimento de Fórmula Infantil:**

- a. Óbito Materno;
- b. Adoção;
- c. Uso de medicamentos, enfermidade, contraindicação ou impossibilidade, justificada, para a amamentação materna.
- d. Criança que não apresenta ganho de peso adequado para a idade, apenas com o consumo de leite materno, se encontrando abaixo do percentil 03 (três) ou entre o percentil 03 (três) e 10 (dez), de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso por estatura da Organização Mundial de Saúde - OMS;
- e. Criança com alguma enfermidade, distúrbio ou síndrome que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;
- f. Criança com intolerância à lactose e/ou alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja;

**III. Critérios para atendimento do usuário em uso de Suplemento Nutricional:**

- I. Município Desnutrido, com IMC<18,5 (Índice de Massa Corpórea menor que dezoito inteiros e cinco décimos), se adulto; IMC<22 (Índice de Massa Corpórea menor que vinte e dois), se idoso; e percentil<3 (percentil menor que três), se criança, de acordo com a curva de acompanhamento de peso por estatura da Organização Mundial de Saúde (OMS); percentil <3 (percentil menor que três) se adolescente, de acordo com a curva de acompanhamento de IMC (Índice de Massa Corpórea) por idade da OMS;
- II. Município em risco de desnutrição devido a alguma patologia, percentil >3<10 (maior que três, menor que dez), se criança, de acordo com a curva de acompanhamento de peso por estatura da OMS; percentil >3<10 (maior que três, menor que dez), se adolescente, de acordo com a curva de acompanhamento de IMC por idade da OMS;
- III. Município de pré ou pós operatório em risco nutricional;
- IV. Município em TNE (Terapia Nutricional Enteral) em transição para via oral;
- V. Município em Tratamento Oncológicos;

**§ 1º. Todos os casos especificados acima devem conter os relatórios médico e nutricional, conforme as competências, justificando a indicação de Terapia de Nutrição Enteral (TNE), ou indicação de suplementação, de acordo com o critério que o município se enquadre, ou ainda, justificando a contraindicação ou impossibilidade do aleitamento materno e/ou o uso da fórmula.**

**§ 2º. Devido a impossibilidade de previsão de todos os casos graves que possam levar ao comprometimento ou prejuízo nutricional, outras situações que não estejam descritas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aceitas, desde que plenamente justificadas pela avaliação da equipe multiprofissional, de acordo com suas competências.**

**Art. 7º. São documentos necessários para a realização do cadastro social:**

- I. Carteira de identidade ou, na falta, Certidão de nascimento, o CPF e o Cartão do SUS do beneficiário;
- II. Carteira de Identidade e o CPF do responsável pelo beneficiário;
- III. Comprovante de renda do beneficiário (Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de trabalho, demonstrativo de crédito de benefício, extrato bancário ou declaração de profissional autônomo) ou, declaração de que não possui renda;
- IV. Comprovante de residência atualizado (data de vencimento menor que 60 (sessenta) dias);
- V. Formulário Nutricional (Anexo III) e Formulário Médico para Solicitação de Alimentação Especial (Anexo IV) devidamente preenchidos pelos respectivos profissionais;
- VI. Comprovante atualizado do “cadastro único” fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Termo de ciência constando que não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos do Município, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.



Parágrafo Único. Os beneficiários de Benefício de Prestação Continuada (BPC), também referido como LOAS, bem como do Programa de Transferência de Renda, para a superação da extrema pobreza, também serão considerados para comprovação referida no inciso V.

**Art. 8º.** A renovação do processo será realizada mediante apresentação da documentação nos seguintes termos:

- I. Avaliação médico e nutricional, a cada período de 06 (seis) meses;
- II. Cartão do SUS do beneficiário, a cada período de 06 (seis) meses;
- III. Comprovante de residência do beneficiário, a cada 12 (doze) meses.
- IV. Comprovante de renda do beneficiário e de todos que residem na mesma residência, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A não renovação implicará na suspensão imediata do fornecimento da alimentação especial.

**Art. 9º.** O fornecimento de Fórmulas, suplementos, dietas e insumos deverão seguir a quantidade estabelecida para cada tipo de formula, conforme segue:

- I. Fórmulas de partida (0 a 06 meses de idade): de acordo com prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 08 (oito) latas de 400 (quatrocentos) gramas, por mês;
- II. Fórmula de seguimento (06 a 12 meses): de acordo com prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 04 (quatro) latas de 400 (quatrocentos) gramas, por mês;
- III. Fórmula de primeira infância (01 a 03 anos) de acordo com prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 02 (duas) latas de 400 (quatrocentos) gramas, por mês;
- IV. Fórmulas especializadas para lactentes: seguem os mesmos critérios descritos nos incisos I, II e III deste artigo;
- V. Suplemento Nutricional: de acordo com a prescrição médica ou nutricional, com fornecimento máximo de 04 (quatro) latas de 400 (quatrocentos) gramas.
- VI. Dieta enteral: De acordo com a prescrição médica ou nutricional;
- VII. Insumos: Equipos, frascos e sondas, conforme prescrição médica ou nutricional

**Art. 10.** O ônus da distribuição será levado a débito em dotação própria do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** A descrição do fluxo para abertura do cadastro e dispensação/fornecimento de alimentação especial deverá seguir o Protocolo de Organização disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 12.** Os municípes já cadastrados até a data da publicação deste Decreto, terão um prazo de 02 (dois) meses para adequação à sistemática implantada por este Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6256-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de fevereiro de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



## ANEXO I

### PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL (DIETA ENTERAL, FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL) PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

FLUXO PARA A ABERTURA DO CADASTRO
I - Os munícipes e/ou responsável que necessitar deste atendimento deverá primeiramente procurar a Unidade Básica de Saúde da sua área de abrangência para se informar. Em áreas onde não houver cobertura da UBS, deverá ser buscado atendimento junto ao assistente social ou nutricionista da Secretaria Municipal para este fim.
II – Ao buscar as informações, o usuário e/ou responsável deverá agendar um atendimento junto ao assistente social designado pela Secretaria Municipal para que seja realizado a solicitação de seu cadastro, preenchendo para tanto o Formulário de Cadastro (Anexo II). Este Cadastro deverá ser atualizado semestralmente.
III - Como parte do processo de cadastro, o munícipe deverá ser avaliado por um médico do SUS, sendo que o profissional deverá preencher o Formulário Médico (Anexo IV) para solicitação de alimentação especial, descrevendo o estado de saúde do paciente. O Formulário deverá ser entregue ao nutricionista, de referência, no momento da consulta inicial ou da reavaliação. A consulta médica deverá ser realizada de 06 em 06 meses.
IV - Após a consulta médica, o munícipe deverá agendar uma consulta com o nutricionista designado pela Secretaria Municipal para avaliação nutricional e obter novo Formulário Nutricional (Anexo III). Este procedimento deverá ser realizado de 06 em 06 meses.
V - O cadastro e a documentação serão avaliados pelo assistente social designado pela Secretaria Municipal de. Após o deferimento ou indeferimento, de acordo com os critérios estabelecidos, o munícipe deverá procurar a Secretaria Municipal em até 30 (trinta) para será informado resultado.

FLUXO PARA A DISPENSAÇÃO DA DIETA ENTERAL, FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL
I - A dispensação dos produtos será efetuada pelo assistente social designado pela Secretaria Municipal e registrada em formulário de dispensação, bem como no formulário de controle de estoque. Este fornecimento é mensal e a quantidade liberada será de acordo com a prescrição.
II - A quantidade de produto recebido na data de inclusão poderá, a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do munícipe e de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico, devendo ser observado o limite estabelecido.
III - Não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do munícipe cadastrado;
IV - Caso o munícipe e/ou responsável não necessitar mais dos produtos, deverá comunicar ao assistente social designado pela Secretaria Municipal.
V - O benefício será suspenso se o munícipe e/ou responsável ficar mais de 02 (dois) meses sem retirar o produto. Neste caso o beneficiário deverá ser reavaliado.
VI - Em caso de alta do tratamento ou falecimento, o munícipe e/ou responsável deverá efetuar a devolução ao assistente social designado pela Secretaria Municipal do quantitativo de produtos que não foram utilizados.
VII - Somente poderá retirar os produtos, aquele que foi o cadastrado e autorizado junto a assistente social e mediante apresentação do documento de identidade original. É vedada a dispensação de produtos para menores de 18 (dezoito) anos.
VIII - A validade dos produtos deverá ser conferida no ato da entrega pelo munícipe e/ou responsável mediante a presença do assistente social.
IX - Os produtos não poderão ser liberados se a documentação não estiver devidamente completa e atualizada.
X - Será de responsabilidade do munícipe e/ou responsável, solicitar junto ao assistente social designado pela Secretaria Municipal, a reavaliação para continuidade do fornecimento dos produtos, em período não superior ao descrito no artigo 8º, deste Decreto.



## ANEXO II

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>				
<b>FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA SOLICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL</b>				
<b>I. Identificação do Paciente:</b>				
Nome: _____				
Sexo: M ( ) F ( )		DN: ____/____/____		Estado Civil: _____
CNS: _____		NIS: _____		
RG: _____		CPF: _____		
Endereço: _____				
Telefone 1: _____ Telefone 2: _____				
Nome do Responsável: _____				
RG: _____		CPF: _____		Telefone: _____
<b>II. Equipe Técnica</b>				
UBS: _____		Telefone: _____		
Enfermeiro de Referência: _____				
Assistente Social de Referência: _____		Telefone: _____		
<b>III. Composição Familiar:</b>				
NOME	DN	VINCULO	TRABALHA	RENDA
<b>IV. Renda bruta: _____ Renda per capita: _____</b>				
<b>V. Patologia: _____</b>				
<b>VI. Declaração de veracidade das informações prestadas:</b>				
Pelo presente declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro- Art. 171 e 229.				
Assinatura do paciente ou responsável _____				
<b>VII. Relatório Social: _____</b>				
<b>VIII. Parecer Social: _____</b>				
<b>IX. Carimbo e assinatura do Assistente Social: _____</b>			DATA: ____/____/____	

## ANEXO III

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>				
<b>FORMULÁRIO NUTRICIONAL PARA SOLICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL</b>				
<b>I. Identificação do Paciente:</b>				
Nome: _____				
Sexo: M ( ) F ( )		DN: ____/____/____		Estado Civil: _____
CNS: _____		RG: _____ CPF: _____		
Endereço: _____				
Telefone 1: _____ Telefone 2: _____				
Nome do Responsável: _____				
RG: _____		CPF: _____		Telefone: _____
<b>II. Equipe Técnica</b>				
UBS: _____		Telefone: _____		
Enfermeiro de Referência: _____				
Nutricionista de Referência: _____		Telefone: _____		
<b>III. Diagnóstico Médico: _____</b>				



<b>IV. Avaliação Nutricional:</b>		
Peso: _____ ( ) Atual ( ) Estimado	IMC: _____	
Estatura: _____ ( ) Atual ( ) Estimado	Baixo peso: ( ) Eutrófico: ( )	
Circunferência do braço:	Sobrepeso: ( ) Obesidade: ( )	
Possui úlcera por pressão? ( ) Sim ( ) Não		
4.1 Para crianças - Curvas de crescimento (especificar percentis):		
P/I: _____	E/I: _____	P/E: _____
<b>V. Laudo Nutricional</b>		
_____		
<b>VI. Administração Da Terapia Nutricional</b>		
6.1 Tipo de vias de administração da alimentação:		
( ) VO	( ) TNE + VO	( ) TNE exclusiva
6.2 Via de Acesso:		
Por Sonda: ( ) Nasogástrica	( ) Nasoduodenal	( ) Nasojejunal
Por Estomia: ( ) Gastrostomia	( ) Jejunostomia	
<b>VII. Prescrição</b>		
Descrição da Fórmula	Volume e fracionamento/dia	Total/mês
7. Carimbo e assinatura do Nutricionista		DATA: ____/____/____



## ANEXO IV

		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>FORMULÁRIO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL</b>		
<b>I. Identificação do Paciente:</b>		
Nome: _____		
Sexo: M ( ) F ( )	DN: ____/____/____	
CNS: _____	Telefone: _____	
Peso: _____	Altura: _____	
Nome do Responsável: _____		
<b>II. Equipe Técnica</b>		
UBS: _____		
Enfermeiro de Referência: _____		
<b>III. Informação sobre a doença:</b>		
Diagnóstico: _____ _____ _____		
Anamnese: _____ _____ _____ _____		
<b>IV. Prescrição</b>		
Descrição da Fórmula	Volume e fracionamento/dia	Total/mês
7. Carimbo e assinatura do Médico		DATA: ____/____/____



## DECRETO Nº 6258/2023

### REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS E INSUMOS NÃO ENTERAIS DESCARTÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à distribuição de fraldas (geriátricas e/ou juvenis) e insumos que não abrangem dietas enterais, descartáveis, no Município de Carandaí, mesmo independente de pré-existência de programa visando atender às solicitações de fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** que o objetivo é de atender às necessidades de acordo com a indicação médica, dos que necessitam do uso de fraldas e insumos, em virtude de patologias específicas, tais como, pacientes acamados, domiciliados, deficientes, pacientes com incontinência urinária, dentre outras;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda das chamadas doenças crônico-degenerativas e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais e cuidados paliativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e dispor sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à inclusão do usuário no sistema de dispensação/fornecimento das fraldas e insumos que não abrangem dietas enterais, descartáveis, pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** ser objetivo prioritário do Município: promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade de acordo com o art. 18, IV da Lei Orgânica Municipal - LOM;

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da CF/1988 preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como o art. 197 neste mesmo diploma legal que aduz sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, considera como despesas com ações e serviços públicos de saúde a atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica regulamentado o sistema de distribuição de fraldas e insumos que não abrangem dietas enterais, pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atender, conforme, as diretrizes e critérios constantes neste decreto e seu anexo.

**Parágrafo Único.** Define-se por insumos suprimentos utilizados para o atendimento aos pacientes, desde materiais simples e descartáveis (luvas, gazes, algodões, seringas, etc.) até mais complexos (sondas, equipos, etc.)

**Art. 2º.** Fica estabelecido o protocolo de organização do serviço de fornecimento de fraldas e insumos descartáveis pela Rede Municipal de Saúde de Carandaí.

**Art. 3º.** O objetivo da distribuição é conceder, conforme a necessidade do usuário, fraldas (geriátricas e/ou juvenis) e insumos que não abrangem dietas enterais, descartáveis, em virtude de patologias específicas, tais como: pacientes acamados, domiciliados, deficientes, pacientes com incontinência urinária, dentre outras, conforme a indicação médica com o devido acompanhamento e evolução do beneficiário.

**Art. 4º.** Somente será atendido o usuário que se enquadre em pelo menos 01 (um) dos itens abaixo:

- I- Usuário acamado com pouca ou nenhuma mobilidade;
- II- Usuário deficiente com indicação do uso de fraldas e insumos;
- III- Usuário com incontinência urinária/e ou intestinal;
- IV- Usuário com alguma patologia que indique o uso de fraldas e insumos descartáveis;
- V- Outra situação excepcional, devidamente justificada pelo médico.

**Art. 5º.** Os critérios para inclusão do usuário no sistema de distribuição são os seguintes:

- I- Residir no Município de Carandaí;
- II- Ter indicação médica para o uso das fraldas ou insumos;
- III- Estar regularmente cadastrado na Unidade de Saúde de Referência no Município;
- IV- Estar regularmente inscrito no “cadastro único” junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Possuir a documentação requisitada no art. 6º deste decreto (original e cópia);
- VI- Ter renda per capita igual ou inferior a 01 (hum) salário mínimo vigente (salário bruto);
- VII- Possuir parecer social favorável do assistente social designada(o) pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII- Assinar Termo de ciência constando que não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos do Município, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.

**Parágrafo único.** Da renda prevista no inciso VI deste artigo, poderá ser deduzido gastos, desde que comprovados, com despesas de aluguel, alimentação especial, tratamento especial e medicamentos, prescritos por médico.

**Art. 6º -** A documentação necessária para o cadastro social limita-se:

- I- A Carteira de identidade ou, na falta, Certidão de nascimento, o CPF e o Cartão do SUS do beneficiário;
- II- A Carteira de Identidade e o CPF do responsável pelo paciente;
- III- O Comprovante de renda do beneficiário (Carteira de Trabalho, contracheque, contrato de trabalho, demonstrativo de crédito de benefício, extrato bancário ou declaração de profissional autônomo) ou, declaração de que não possui renda;
- IV- Comprovante de residência atualizado (data de vencimento menor que 60 (sessenta) dias);
- V- Comprovante de renda de todos que residem na mesma residência que o beneficiário;
- VI- Comprovante atualizado do “cadastro único” fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Declaração informando o tamanho e a quantidade mensal dos insumos;





**VIII-** Relatório ou laudo médico, com validade de até 120 (cento e vinte) dias, em receituário do SUS devidamente preenchido com o nome do paciente, a data, a descrição da patologia com a justificativa para a utilização de fraldas.

**IX-** Termo de ciência constando que não é permitido comercializar ou doar os produtos recebidos do Município, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário.

**Parágrafo Único.** Os beneficiários de Benefício de Prestação Continuada - BPC, também referido como LOAS, bem como do Programa de Transferência de Renda, para a superação da extrema pobreza, também serão considerados para comprovação referida no inciso V deste artigo.

**Art. 7º.** A renovação do processo será realizada mediante apresentação da documentação nos seguintes termos:

**I-** Relatório ou laudo médico, a cada período de 06 (seis) meses;

**II-** Cartão do SUS do beneficiário, a cada período de 06 (seis) meses;

**III-** Comprovante de residência do beneficiário, a cada 12 (doze) meses.

**IV-** Comprovante de renda do beneficiário e de todos que residem na mesma residência, a cada 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** A não renovação implicará na suspensão imediata do fornecimento dos produtos e insumos.

**Art. 8º.** A quantidade de insumos fornecidos respeitará a indicação no laudo ou relatório médico.

**Parágrafo Único.** No caso do fornecimento de fraldas, a quantidade será limitada a 10 pacotes/mês.

**Art. 9º.** O ônus da distribuição será levado a débito da Secretaria Municipal de Saúde, em sua dotação própria do orçamento vigente e em consignações futuras.

**Parágrafo Único** - As características dos produtos deverão obedecer ao processo licitatório vigente.

**Art. 10.** A descrição do fluxo para abertura do cadastro e a dispensação das fraldas e insumos descartáveis deverão seguir o Protocolo de Organização do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Os munícipes já cadastrados até a data da publicação deste Decreto terão um prazo de 02 (dois) meses para adequação à sistemática implantada por este Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6255-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2023

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin

Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de fevereiro de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS E INSUMOS DESCARTÁVEIS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

#### FLUXO PARA ABERTURA DO CADASTRO

- I** - O usuário e/ou responsável deverá procurar a Unidade Básica de Saúde, da sua área de abrangência, e, em áreas onde não houver cobertura, deverá procurar o assistente social da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - O usuário deverá ser avaliado por um médico para obter relatório ou laudo médico, nos termos do art. 6º. deste decreto, devendo ser entregue ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III** - O usuário deverá marcar um atendimento com o assistente social, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para realizar o cadastro social, devendo este registro ser atualizado semestralmente, ou seja, cabendo ao paciente ou responsável a atualização semestral do relatório médico para manutenção do cadastro.
- IV** - Todo usuário beneficiado deverá apresentar, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, novo laudo ou relatório médico com o indicativo de utilização das fraldas e insumos, para o documento ser apresentado ao assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V** - O cadastro e a documentação serão avaliados pela assistente social da Secretaria Municipal de Saúde, dando o deferimento ou indeferimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto. O usuário deverá ser informado por telefone.

#### DISPENSAÇÃO DAS FRALDAS E INSUMOS DESCARTÁVEIS

- I** - A dispensação dos produtos será feita e registrada, mensalmente, pelo assistente social designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II** - A quantidade de produto, bem como o seu tamanho poderá, a qualquer momento, sofrer alterações, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução clínica do beneficiário e, de acordo com os critérios para o fornecimento das fraldas e insumos descartáveis descritos neste decreto;
- III** - Não é permitido comercializar, doar, ceder ou usar para destinação diversa os produtos recebidos do Município, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado;
- IV** - Em caso de falecimento ou alta médica, o fato deverá ser comunicado ao assistente social, designado pela Secretaria de Saúde, para a suspensão e arquivamento do benefício;
- V** - O benefício será suspenso caso não seja retirado o produto, dentro de 02 (dois) meses e para retomada do fornecimento, o usuário deverá providenciar novamente os documentos referidos no art. 6º deste decreto.
- VI** - Somente poderá buscar os produtos, quem for o cadastrado ou autorizado junto a Assistente Social e mediante apresentação do documento de identidade original;
- VII** - É vedada a entrega de produtos para menores de 18 anos;
- VIII** - A validade dos produtos deverá ser conferida no ato da entrega, pelo usuário e/ou responsável, juntamente com a assistente social.
- IX** - Os produtos não serão liberados se a documentação não estiver completa e atualizada.
- X** - Após a realização do cadastro e parecer favorável, do assistente social, o Município terá um prazo de 02 (dois) meses para início do fornecimento.
- XI** - Será fornecido apenas o que for cadastrado, sem a possibilidade de troca de tamanhos e especificações de fraldas e insumos, sem a devida apresentação prévia, de relatório ou laudo médico.



## PORTARIA Nº 052/2023

### PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 022-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Cristiane Helena Mariano, por um período de 40 (quarenta) dias, a contar de 11.01.2023;

**CONSIDERANDO** comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 01.02.2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Cristiane Helena Mariano, ocupante do cargo de Motorista, até 28.02.2023, devendo, após esta data, retornar às suas atividades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 25.01.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de fevereiro de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin - Secretário de Governo.



## PORTARIA Nº 053/2023

### **AVERBA TEMPO DE SERVIÇO**

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora Solange de Fátima Coimbra Oliveira, protocolado em 02.02.2023, sob o nº 459, onde requer averbação de tempo de contribuição;

**CONSIDERANDO** que o art. 201, § 9º da CF/88, assegura a contagem recíproca de serviço público/atividade;

**CONSIDERANDO** que a contagem de tempo da servidora está devidamente demonstrada na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Averbar o tempo de serviço da servidora Solange de Fátima Coimbra Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, constante de 827 (oitocentos e vinte e sete) dias, os quais deverão constar em sua ficha de registro funcional arquivada no serviço de recursos humanos da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de fevereiro de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



## PORTARIA Nº 054/2023

### CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;  
**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora Sônia Aparecida de Matos Melo;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Sônia Aparecida de Matos Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período superior a 15 (quinze), contada a partir de 23.01.2023.

**Parágrafo Único.** Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.01.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de fevereiro de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



**PORTARIA Nº 055/2023**  
**CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO**

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;  
**CONSIDERANDO** requerimento de férias-prêmio do servidor Renato Francisco de Souza, protocolado sob o nº 201, em 16.01.2023;  
**CONSIDERANDO** que o requerente faz jus ao requerido;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder férias-prêmio ao servidor Renato Francisco de Souza, ocupante do cargo de Operário, no período de 06.02.2023 a 07.03.2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de fevereiro de 2023 \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



## PORTARIA Nº 056/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, nas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

**PERÍODO DE 01/02/2023 A 02/03/2023**

- Aline Tonussi da Silva (05/01/2021 a 05/01/2022)
- Cesar Luis da Silva (03/11/2021 a 03/11/2022) 10 primeiros dias de pecúnia
- Daniela Aparecida Rodrigues Damasceno Paula (03/06/2021 a 03/06/2022) (Gozo: de 01/02/2023 a 15/02/2023 e de 01/06/2023 a 15/06/2023)
- Zita Maria Nogueira (10/01/2022 a 10/01/2023) (Gozo: de 01/02/2023 a 15/02/2023 e de 01/06/2023 a 15/06/2023)

**PERÍODO DE 02/02/2023 A 03/03/2023**

- Elisangela Aparecida dos Santos Rosa (01/08/2021 a 01/08/2022)

**PERÍODO DE 03/02/2023 A 04/03/2023**

- Natalin Antônio Presotti (18/10/2020 a 18/10/2021) (Gozo: de 03/02/2023 a 17/02/2023 e de 11/09/2023 a 25/09/2023)

**PERÍODO DE 04/02/2023 A 05/03/2023**

- Elisabete Cristina de Almeida Barboza (05/10/2021 a 05/10/2022) (Gozo: de 04/02/2023 a 18/02/2023 e de 01/03/2023 a 15/03/2023)

**PERÍODO DE 06/02/2023 A 07/03/2023**

- Everton Jose Fernandes (09/05/2020 a 09/05/2021) (10 primeiros em pecúnia)
- José Oscar de Oliveira (04/06/2021 a 04/06/2022) (10 primeiros em pecúnia)
- Mônica Maria Gonçalves Martins (04/01/2022 a 04/01/2023) (Gozo: de 06/02/2023 a 17/02/2023 e de 16/10/2023 a 02/11/2023)

**PERÍODO DE 09/02/2023 A 10/03/2023**

- Fabio Henrique de Santana Gomes (27/09/2020 a 27/09/2021)

**PERÍODO DE 13/02/2023 A 14/03/2023**

- Eduardo Savio de Paiva (02/03/2019 a 02/03/2020) (10 primeiros dias em pecúnia)
- Mariza Helena Mateiro Vieira (04/01/2022 a 04/01/2023) (Gozo: de 13/02/2023 a 27/02/2023 e de 17/07/2023 a 31/07/2023)

**PERÍODO DE 22/02/2023 A 23/03/2023**

- Genésio dos Santos (01/02/2020 a 01/02/2021)
- Janete Alves de Oliveira (17/01/2022 a 17/01/2023) (Gozo: de 22/02/2023 a 08/03/2023 e de 18/10/2023 a 01/11/2023)
- José Jorge do Nascimento (01/11/2020 a 01/11/2021)
- Josi Aparecida Barbosa Vieira Soares (22/10/2020 a 22/10/2021) (Gozo: de 22/02/2023 a 03/03/2023 e de 03/07/2023 a 22/07/2023)
- Tatiane Aparecida de Souza Faria Paula (12/09/2021 a 12/09/2022) (Gozo: de 22/02/2023 a 03/03/2022 e de 17/07/2023 a 05/08/2023)

**PERÍODO DE 23/02/2023 A 24/03/2023**

- Ari José Pamplona (02/06/2021 a 02/06/2022)

**PERÍODO DE 07/03/2023 A 05/04/2023**

- Thainara Franca de Oliveira Saturnino Ferreira (19/06/2021 A 19/06/2022)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de fevereiro de 2023. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



## TERMO DE FOMENTO 001/2023

*Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carandaí/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí.*

Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Washington Luis Gravina Teixeira**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Filantrópica, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.131.814/0001-16, com sede na Rua Maestro Martimiano Teixeira, 119, Centro, CEP 36.280-090, Carandaí/MG, neste ato representada pela sua Presidente LEONÍDIA ALGUSTA CHIETICATO CARVALHO, domiciliada na RUA ANTÔNIO DAMASIO DA SILVA, \_\_, Bairro JAIME SANTOS, CEP 36.284-024, Carandaí/MG, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de Subvenção Social autorizada pela Lei Orçamentária Anual Nº 2533/2022 aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo em 26 de dezembro de 2022 para o Exercício Financeiro de 2023, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

Repassar **Subvenção Social autorizada pela Lei Orçamentária Anual Nº 2533/2022 aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo Municipal em 26 de dezembro de 2022 para o Exercício Financeiro de 2023, para o desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento.**

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após a apresentação da prestação de contas.

Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

#### 2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- VI. Permitir o livre acesso do Município e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- X. Manter durante toda a vigência do Termo de Fomento as condições de habilitação necessárias.

### 3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

#### 3.1. Constarão como documentação e anexos do instrumento de parceria:

- I. Comprovação de que a OSC exista há pelo menos 01 (um) ano, com o devido cadastro ativo, comprovado por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação em conformidade com o Código Civil de 2002, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- III. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV. Comprovante de endereço da sede da OSC;
- V. Comprovante de endereço do representante legal da OSC;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- X. Certidão negativa de Débitos Municipais;
- XI. ANEXO I PLANO DE TRABALHO;
- XII. ANEXO II RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
- XIII. ANEXO III DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR;
- XIV. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL;
- XV. ANEXO V DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- XVI. ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até 12 (doze) meses, desde que:**

- I) por manifesto interesse das partes;
- II) formalizado em termo competente;





III) aprovado pelo Município.

## 5. CLÁUSULA QUINTA DA CONTRAPARTIDA

5.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. O MUNICÍPIO repassará a Subvenção Social autorizada pela Lei Orçamentária Anual Nº 2533/2022 aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo executivo Municipal em 26 de dezembro de 2022 para o Exercício Financeiro de 2023, no valor total de R\$ 228.960,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais), com base nas consignações orçamentárias vigentes, efetuadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO	31/01/2023	R\$ 19.080,00
FEVEREIRO	28/02/2023	R\$ 19.080,00
MARÇO	31/03/2023	R\$ 19.080,00
ABRIL	28/04/2023	R\$ 19.080,00
MAIO	31/05/2023	R\$ 19.080,00
JUNHO	30/06/2023	R\$ 19.080,00
JULHO	31/07/2023	R\$ 19.080,00
AGOSTO	31/08/2023	R\$ 19.080,00
SETEMBRO	29/09/2023	R\$ 19.080,00
OUTUBRO	31/10/2023	R\$ 19.080,00
NOVEMBRO	30/11/2023	R\$ 19.080,00
DEZEMBRO	29/12/2023	R\$ 19.080,00

6.2. A ser depositada em Conta Bancária aberta em Banco Público especificamente para este Termo de Fomento.

6.3. As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta da seguinte dotação consignada orçamentária: 02.019.001.10.122.0401.2.205-33.50.43.00 Ficha 00850 Fonte 1500000.

6.4. As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;
- III. quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

6.6. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS.

7.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

7.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou cheque, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observadas as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

8.1. Fica autorizada pelo Município a fazer os pagamentos mediante a apresentação de nota fiscal (NF) emitida pelo fornecedor e atestada pelo representante legal da entidade.

8.2. Os pagamentos serão realizados somente via transferência bancária (TED ou DOC) ou cheque.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA



**9.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmado o servidor José Carlos Teixeira Júnior ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, devidamente nomeado por meio da Decreto nº 6020 de 23 de junho de 2022, com as seguintes atribuições:**

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- b. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado.
- c. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- e. Informar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- f. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4625 de 25 de abril de 2018.

**9.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**10.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio do Decreto nº 5849 de 18 de janeiro de 2022, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e inspeções, ficando a mesma obrigada a:**

- a. Emitir relatório das visitas técnicas realizadas durante a execução da parceria.
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d. os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f. análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

**11.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:**

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- VIII. Realizar despesas com:
  - a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d. contratação de despesas com auditoria externa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as orientações disponibilizadas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.**

**12.2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo especificado:**

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DO CONVENIENTE.	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE DO CONCEDENTE.
1ª Parcela	15/02/2023	24/02/2023
2ª Parcela	15/03/2023	29/03/2023
3ª Parcela	15/04/2023	26/04/2023
4ª Parcela	15/05/2023	29/05/2023
5ª Parcela	15/06/2023	28/06/2023
6ª Parcela	15/07/2023	27/07/2023
7ª Parcela	15/08/2023	29/08/2023
8ª Parcela	15/09/2023	27/09/2023
9ª Parcela	15/10/2023	27/10/2023
10ª Parcela	15/11/2023	28/11/2023
11ª Parcela	15/12/2023	27/12/2023



12ª Parcela	15/01/2024	29/01/2024
-------------	------------	------------

12.3. Caso qualquer data recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

12.4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas, cópia do contracheque assinado pelo colaborador, cópia do comprovante de pagamento dos encargos sociais, extrato da conta-corrente e da **conta aplicação** desde abertura até encerramento do **TERMO DE FOMENTO**, relatório de prestação de contas – anexo I, relação do público beneficiado – anexo II.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

13.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento do recurso pelo Fator de Atualização Monetária da aplicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes sobre essa intenção, devendo ser comunicada por escrito num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Comarca de Carandaí para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carandaí/MG, 27 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de Carandaí/MG

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE  
Gestor da Parceria

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2023

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

Organização da Sociedade Civil:

Representante legal:

**2 – OBJETO.**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recurso financeiro autorizado pela Lei Orçamentária Anual Nº 2533/2022 aprovada em 26 de dezembro de 2022 para o Exercício Financeiro de 2023, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí.

**2 – RESULTADOS ALCANÇADOS**

(Descrever os resultados alcançados frente aos objetivos do projeto, bem como os benefícios sociais, culturais e econômicos)

**3 – CRONOGRAMA FÍSICO.**

DESCRIÇÃO	PREVISTO	EXECUTADO
Custeio da equipe multiprofissional	100%	

**4 – CRONOGRAMA FINANCEIRO.**

DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO
Custeio da equipe multiprofissional	R\$ 228.960,00	

**5 – PLANILHAS DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO.**

Favorecido	Nº contracheque	Valor	Data
		R\$	
		R\$	
		R\$	





## JUSTIFICATIVA POR DISPENSA DE CHAMEAMENTO PÚBLICO PARA O TERMO DE FOMENTO 01/2023

O Termo de Fomento tem por objetivo a transferência de Subvenção Social autorizada pela Lei Orçamentária Anual Nº 2533/2022 aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo executivo Municipal em 26 de dezembro de 2022 para o Exercício Financeiro de 2023, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí. O total do recurso a ser transferido é de R\$ 228.960,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais), com base nas consignações orçamentárias vigentes, efetuadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais). Conforme cronograma financeiro de desembolso a ser depositado em Conta Bancária aberta em Banco Público especificamente para este Termo de Fomento.

A Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, estabelece em seu Art. 30, inciso V, que a administração pública pode transferir recursos para Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, sem chamamento público.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I -

II -

III -

IV - (VETADO).

V – (VETADO).

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Carandaí/MG, 03 de fevereiro de 2023.

---

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



## Ata de Apresentação de Laudo Técnico

Processo Licitatório: 026/2022

Pregão Eletrônico: 019/2022

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, dietas especiais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais com a finalidade de atender ao Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.**

Pregoeira: Tatiane Cristina de Assis Reis

Equipe: Francisleine Tais dos Santos Chaves/Fernanda Henriques do Nascimento Gueiros

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023 a responsável técnica do Setor de Nutrição e Dietética apresentou laudos técnicos referente as amostras solicitadas para as empresas: Comercial Nossa Senhora da Glória e Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda.

Diante disso expomos o que segue:

Empresa:

**Comercial Nossa Senhora da Glória** – fora convocada a apresentar amostra para os “itens **02** - Açúcar cristal branco de primeira qualidade contendo no mínimo 98,3% de sacarose, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais, aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar, sabor doce, validade mínima de 12 meses a partir de data de entrega do produto, embalagem primária saco de polietileno atóxico, peso de 5kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), embalagem secundária fardo com 5 pacotes. Pacote. (AMOSTRA); **08** - Arroz, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, aparência, cor e cheiro próprios do produto, validade mínima de 12 meses a partir de data de entrega do produto, embalagem primária saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, com peso de 5kg, com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), embalagem secundária fardo com 6 pacotes. Pacote. (AMOSTRA); **12** - Batata palha, fina, seca e crocante, com sabor, odor e textura característicos do produto, embalagem primária de plástico com aproximadamente 500 gramas, com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote. (AMOSTRA); **14** - Biscoito cream cracker, em sachê com 2 unidades, crocante e inteiro, em embalagem primária de plástico devidamente identificada variando entre 8 a 10 gramas, embalagem secundária de papelão com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Sachê. (AMOSTRA); **16** - Biscoito maizena, em sachê com 2 unidades, crocante e inteiro, em embalagem primária de plástico devidamente identificada variando entre 8 a 10 gramas, embalagem secundária de papelão com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Sachê. (AMOSTRA); **17** - Biscoito salgado, tipo água e sal, crocante e inteiro, em embalagem primária de plástico de aproximadamente 400g contendo tripla embalagem, embalagem secundária caixa de papelão, com todas as informações do produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote. (AMOSTRA); **18** - Café em pó, torrado e moído, de primeira qualidade, em embalagem primária aluminizada de 500 gramas, embalagem secundária em caixas de papelão, com selo de pureza ABIC, sabor e cheiro próprios, com todas as informações do produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote. (AMOSTRA); **74** - Margarina sem sal, produzida a partir de óleos vegetais, em embalagem de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e pote, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional), peso da embalagem de 500 gramas. Pote. (AMOSTRA); **97** - Torrada integral em sachê com 2 unidades, crocante e leve, em embalagem primária de plástico devidamente identificada com peso aproximado de 15 gramas, embalagem secundária de papelão com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Sachê. (AMOSTRA) e **98** - Torrada tradicional em sachê com 2 unidades, crocante e leve, em embalagem primária de plástico devidamente identificada com peso aproximado de 15 gramas, embalagem secundária de papelão com todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Sachê. (AMOSTRA). Sendo aprovada as amostras dos itens 17, 18 e 74. E reprovada a amostra do item 08 visto que a empresa entregou amostra da marca Tryumpho sendo que a marca apresentada na proposta é a marca Mundial.

Vale ressaltar que para os itens 02, 12, 14, 16, 97 e 98 a empresa vencedora propôs as marcas destacadas de acordo com o item 12.1 do Edital, por tanto estando isenta de apresentar amostra para avaliação, devido ao notório conhecimento de sua qualidade.

Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda - fora convocada a apresentar amostra para os itens 15 - Biscoito doce, tipo maizena, crocante e inteiro, em embalagem primária de plástico de aproximadamente 4B8r3B4p7yhRXuBWLqS546WR43cqQwrbXMDfNbi6vSJBfeif8tPW85a7r7DM961Jvk4hdryZoByEp8GC8HszqJpRN4FxFGM9 do produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, data de fabricação e de validade, informação nutricional). Pacote. (AMOSTRA); 49 - Feijão vermelho, novo, tipo 1, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados, em embalagem polietileno atóxico, resistente e termossoldado, contendo todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Quilograma. (AMOSTRA); 61 - Leite de vaca desnatado, sem adulterações, com no máximo 0,5% de gordura, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem tipo tetra pack de 1 litro, multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microorganismos, com identificação e registro no Ministério da Agricultura (SIF), além de todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Litro. (AMOSTRA); 62 - Leite de vaca integral sem lactose, para dietas com restrição de lactose, contendo a enzima lactase, sem adulterações, líquido, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem tipo tetra pack de 1 litro, multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microorganismos, com identificação e registro no Ministério da Agricultura (SIF), além de todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional), validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Litro. (AMOSTRA) e 63 - Leite integral UHT homogeneizado, em embalagem tipo Tetra Pack de 1 litro, multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microorganismos, com identificação e registro no Ministério da Agricultura (SIF), além de todas as informações pertinentes ao produto conforme legislação vigente (identificação do fabricante, marca, datas de fabricação e de validade, informação nutricional). Litro. (AMOSTRA). Sendo aprovada as amostras de todos os itens.

Vale ressaltar que para o item 62 a empresa vencedora propôs a marca destacada de acordo com o item 12.1 do Edital, por tanto estando isenta de apresentar amostra para avaliação, devido ao notório conhecimento de sua qualidade.

Após a divulgação do LAUDO TÉCNICO, devidamente instruído contra a desclassificação realizada pela Nutricionista Responsável Técnica do Serviço de Nutrição e Dietética, a empresa desclassificada se achar conveniente, poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nas condições previstas no Edital.

Os Laudos Técnicos serão encaminhados para as empresas via e-mail.

Carandaí, 02 de fevereiro de 2023



*Prefeitura Municipal de Carandaí*

*“União e Compromisso com o Povo.”*

*Secretaria Municipal de Educação*

*“Educação: Um Olhar Especial.”*

*Adm. 2021/2024*

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo de **Professor de Apoio à Aprendizagem, Professor I – Educação Infantil, Monitor de Creche, Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Professor II – Geografia.**

**CONSIDERANDO** que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 6249/2023, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**1. CARGOS:**

- Conforme quadro de vagas

**2. VAGAS:**

- Conforme descrição no quadro de vagas

**3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:**

- Conforme descrição no quadro de vagas

**4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:**

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

**5- DATA DA REUNIÃO: 06/02/2023**

**6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 8:30**

---

**Paço Municipal Presidente Tancredo Neves**  
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí  
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*“União e Compromisso com o Povo.”*

## *Secretaria Municipal de Educação*

*“Educação: Um Olhar Especial.”*

*Adm. 2021/2024*

---

**7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** Conforme item 13.1 dos Editais 001/2022; 002/2022 e Decreto 6249/2023

**8 - REQUISITOS:** De acordo com o Decreto nº 6249 /2023, Editais 001/2022 e 002/2022.

**9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.**

**As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.**

**Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.**

**Carandaí, 02 de fevereiro de 2023**

---

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal de Carandaí

---

**Paço Municipal Presidente Tancredo Neves**  
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí  
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410





**Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo.”*

**Secretaria Municipal de Educação**

*“Educação: Um Olhar Especial.”*

Adm. 2021/2024

## Professor de Apoio

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
<b>E. M. Dep. Abelard Pereira</b>				
	<b>Professor de Apoio</b>	<b>Cargo Vago Apoio já concedido em anos anteriores</b>	<b>M</b>	Início em 06/02/2023 a 14/07/2023
<b>E. M. Dep. Abelard Pereira</b>				
	<b>Professor de Apoio</b>	<b>Em substituição à Professora Fabiana Helena dos Santos Tomé – rescisão contratual</b>	<b>T</b>	Início em 06/02/2023 a 14/07/2023
<b>E. M. BIAS FORTES</b>				
	<b>Professor de Apoio</b>	<b>Em substituição à Professora Sarita Maria de Melo Batista – rescisão contratual</b>	<b>T</b>	Início em 06/02/2023 a 14/07/2023

**Paço Municipal Presidente Tancredo Neves**

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí  
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



**Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo.”*

**Secretaria Municipal de Educação**

*“Educação: Um Olhar Especial.”*

Adm. 2021/2024

**Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental**

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
<b>E. M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa</b>	<b>Professor I – Séries Iniciais do Ensino Fundamental</b>	<b>Substituição à Jaqueline Kerley Dutra Vieira Hudson – licença para tratamento de saúde – 90 dias a partir de 02/02/2023</b>	<b>M</b>	<b>Início em 06/02/2023 a 02/05/2023</b>

**Professor I – Educação Infantil**

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
<b>E. M. Tia Catharina Puaiaatti</b>	<b>Professor I – Educação Infantil</b>	<b>Cargo vago Em virtude de divisão de turmas de Creche</b>	<b>T</b>	<b>Início em 06/02/2023 a 14/07/2023</b>

**Monitor de Creche**

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
<b>E. M. Tia Catharina Puaiaatti</b>	<b>Monitor de Creche</b>	<b>Cargo vago Em virtude de divisão de turmas de Creche</b>	<b>M/T</b>	<b>Início em 06/02/2023 a 14/07/2023</b>

**Paço Municipal Presidente Tancredo Neves**

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí  
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



**Prefeitura Municipal de Carandaí**

*“União e Compromisso com o Povo.”*

**Secretaria Municipal de Educação**

*“Educação: Um Olhar Especial.”*

*Adm. 2021/2024*

## PROFESSOR II – GEOGRAFIA

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
<b>E. M. Vereador João Henriques/ E.M. Dep. Abelard Pereira</b>	<b>Professor II – Geografia – 15 aulas semanais</b>	<b>Substituição por Licença à Maternidade da Prof. Daniela Idalina de Carvalho - término da licença previsto para 01/05/2023</b>	<b>M</b>	<b>Início em 06/02/2023 a 30/04/2023</b>

**Paço Municipal Presidente Tancredo Neves**

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí  
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410